

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH ARAGUARI Nº 25, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Aprova o Processo de Outorga nº 30370/2013, requerido pela empresa Salto FE Energética S.A.*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, particularmente pelo Capítulo III Art. 6º, Inciso V;

Considerando a competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica de aprovar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando a apresentação da Avaliação Ambiental Integrada (AAI), realizada na 137ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, ocorrida em 10 de novembro de 2017, e apresentada na 3ª Assembleia Geral Ordinária do CBH Araguari, no dia 07 de dezembro de 2017;

Considerando o Ofício nº 805/CRMA/2017, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que considera que caso o empreendedor responsável pela PCH Fazenda Salto, apresente sua Avaliação Ambiental Integrada ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), para fins do Processo Administrativo nº 7857/2011/001/2013, estará atendida a recomendação nº 02/2017, expedida pelo Ministério Público Estadual;

Considerando o inciso V, do art. 2º da Resolução CBH Araguari nº 36, de 26 de julho de 2012 que institui a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC);

Considerando o Parecer Técnico da Superintendência de Regularização Ambiental (SUPRAM) referente ao Processo de Outorga nº 30370/2013;

Considerando o Parecer Técnico da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – ABHA Gestão de Águas.

Considerando o Relatório Técnico da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) do CBH Araguari referente ao referido Processo de Outorga;



Considerando decisão plenária da 5ª Assembleia Geral Extraordinária de 2017, realizada nesta data, no município de Uberlândia – MG, referente ao Processo de Outorga nº 30370/2013;

## **DELIBERA**

**Art. 1º** - Pela aprovação do Processo de Outorga nº 30370/2013, requerido pela empresa Salto FE Energética S.A, observada as recomendações.

§ 1º Contidas no Relatório Técnico da CTOC, cujas contribuições estão no anexo único deste documento.

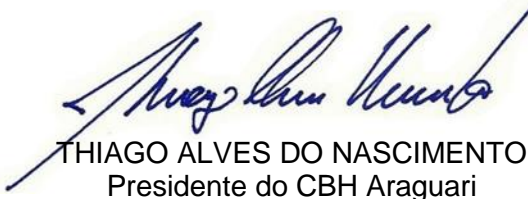
§ 2º Pela alteração da condicionante 10 (dez) do Parecer Técnico emitido pela Superintendência de Regularização Ambiental (SUPRAM);

- a) Apresentar Estudo de vazão ecológica com finalidade de garantir a manutenção das espécies dependentes de ambientes aquáticos no TVR, considerando o período do ano e também a tipologia do leito do rio com suas respectivas quedas (cachoeiras) e depressões (piscinas).
- b) Apresentar o dimensionamento da estrutura de descarga de fundo com a vazão de referência determinada no estudo de vazão ecológica.
- c) Garantir o atendimento da vazão residual de no mínimo 50% da Q7,10 (1.511 l/s) no TVR.

**Art. 2º** - Conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de Relatório Técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari – MG, 07 de dezembro de 2017.



THIAGO ALVES DO NASCIMENTO  
Presidente do CBH Araguari



**ANEXO ÚNICO**

(Deliberação Normativa CBH Araguari Nº25, de 07 de dezembro de 2017)

**RELATÓRIO SOBRE PROCESSOS DE OUTORGAS**

<b>MODALIDADE</b>	Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica
<b>FINALIDADE</b>	Pequena Central Hidrelétrica – Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico.
<b>PROCESSO Nº</b>	30370/2013
<b>REQUERENTE</b>	Salto Fé Energia S/A.
<b>MUNICÍPIO</b>	Área limítrofe entre Nova Ponte e Uberaba (MG)
<b>CURSO D'ÁGUA</b>	Rio Claro
<b>BACIA HIDROGRÁFICA ESTADUAL</b>	Rio Araguari (UPGRH PN2)
<b>BACIA HIDROGRÁFICA FEDERAL</b>	Rio Paranaíba
<b>ENQUADRAMENTO</b>	DN CERH 07/2002

**RELATÓRIO:**

De acordo com o Art. 2º, inciso VI, alínea “a” da Deliberação Normativa CERH nº 07 de 4 de novembro de 2002, o empreendimento de grande porte e potencial poluidor e será levado à apreciação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Araguari, correspondente à Unidade de planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos – UPGRH PN2, pertencente a bacia do rio Paranaíba.

O parecer técnico do processo de outorga emitido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram TMAP foi protocolado no CBH Araguari no dia 17 de novembro de 2017. Ao



tomar ciência, a diretoria encaminhou o parecer à Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC), que com o apoio da ABHA, agência de bacia, emitiu o parecer em anexo, que subsidiou o relatório. Para isso foram feitas três reuniões, nos dias 01 de agosto, 16 de agosto e 22 de novembro de 2017, e uma visita técnica, realizada no dia 8 de agosto de 2017.

A CTOC recomenda o deferimento do processo, respeitado o atendimento das condicionantes desenvolvidas pela Supram, de acordo com o parecer técnico emitido pelo órgão, e com as sugestões de condicionantes desta Câmara, conforme quadro abaixo. Os estudos poderão contribuir na análise do processo de conversão de DRDH em outorga e aproveitadas no âmbito do licenciamento ambiental.

ITEM	DESCRIÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZO
1	Realizar diagnóstico sobre a atividade turística atual e potencial com ocorrência no ambiente lótico e nas margens do rio Claro no trecho impactado pela PCH. Deverá ser apresentado estudo de compatibilização entre essas atividades e a geração de energia, sendo demonstrando a garantia da preservação do uso múltiplo e racional das águas.	Até 365 dias
2	Apresentar estudo com levantamento da população e dados ecológicos das espécies de andorinhões (gêneros Streptoprocne e Cypseloides) ocorrentes na cachoeira impactada pela PCH. Deverá ser indicada a vazão residual e/ou ações de mitigação que garantirão a manutenção das populações e das funções ecológicas das espécies de andorinhões.	Até 365 dias
3	Para a ictiofauna deverão ser realizados estudos que: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) apresentem detalhadamente em plataforma GIS as rotas migratórias existentes;</li> <li>b) apresentem, também em plataforma GIS, das principais áreas de recrutamento de espécies reofílicas;</li> <li>c) apresentem modelagem do ciclo de cheias a ser imposto pelos aproveitamentos hidrelétricos previstos para a bacia;</li> <li>d) avaliem as atuais rotas migratórias e ambientes associados.</li> <li>e) sugeridos nas recomendações para o</li> </ul>	Até 365 dias



	grupo na Bacia do Rio Claro do documento "AAI dos Aproveitamentos Hidrelétricos da UGRH Rio Araguari.	
4	Realizar diagnóstico do pato-mergulhão ( <i>Mergus octosetaceus</i> ) no Baixo Rio Claro.	Até 365 dias
5	Comunicar o CBH Araguari, através de email*, sempre que os estados de vazão ou de armazenamento do reservatório estiverem em situações de escassez hídrica.	I. Quando a vazão residual diária estiver igual ou inferior a 100% da Q7,10, ou quando o resultado dos estudos de simulação de balanço hídrico apresentar riscos de não atendimento aos usos estabelecidos no reservatório e a jusante, até o final do período seco; e, II. Quando a vazão residual diária estiver inferior a 70% da Q7,10 ou quando o resultado dos estudos de simulação de balanço hídrico apresentarem riscos acima de 70% de não atendimento aos usos estabelecidos no reservatório e a jusante, até o final do período seco.